



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATSum 0000872-43.2019.5.17.0004**  
RECLAMANTE: DANIEL COSTA LIMA  
RECLAMADO: SONIA DALCI MAIDANA SCHMORANTZ - ME

## EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que no **dia 17/07/2023, às 15:00 horas**, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o **dia 14/08/2023, também às 15:00 horas**, para realização do segundo leilão, no seguinte endereço: **www.suedpeterleiloes.com.br**.

Descrição do(s) bem(ns): **HONDA/CG 125 FAN KS, ANO/MODELO: 2009/2009, PLACA: MSQ9485, CHASSI: 9C2JC41109R036451**

Localização do(s) bem(ns): **RUA ANTONIO DOS SANTOS LEÃO, Nº 441, LOJA 01, BARRA DO JUCU - VILA VELHA - ES - CEP 29125-010**

Valor da avaliação: **R\$6.800,00** - avaliação realizada em 27/10 /2022

Valor da execução: **R\$12.250,62**

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)s DANIEL COSTA LIMA e seus cônjuges se casado(a)s for(em), o Advogado do RECLAMANTE: ANALTON LOXE JUNIOR, bem como RECLAMADO: SONIA DALCI MAIDANA SCHMORANTZ - ME e o RECLAMADO: SONIA DALCI MAIDANA SCHMORANTZ - ME, a ADVOGADA: Ana Valeria Fernandes, OAB: 16444.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, ANTONIO ALBERTO DE JESUS, digitei.

VITORIA/ES, 17 de maio de 2023.

**JULIANA CARLESSO LOZER**

Magistrado



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARLESSO LOZER - Juntado em: 17/05/2023 14:00:50 - 78757dc  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23051712324780400000030183270?instancia=1>  
Número do processo: 0000872-43.2019.5.17.0004  
Número do documento: 23051712324780400000030183270